

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**CONTRATO Nº 550/2023- GCC/EMSERH**  
**PROCESSO Nº 86209/2022- EMSERH****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS**  
**HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA**  
**MEDSERVICE SERVICOS DE MAO DE OBRA**  
**HOSPITALAR LTDA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA: MEDSERVICE SERVICOS DE MAO DE OBRA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.316.936/0001-52, sediada à Rua 7 de setembro, 879, Sala 02, Centro, CEP.: 65.670-000, Paraibano/MA, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE GONÇALO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 0366272720009-7 e inscrito no CPF sob o nº 052.037.443-60.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 86209/2022-EMSERH** com fundamento na modalidade **Licitação Presencial nº 038/2023-CSL/EMSERH**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Este Contrato tem por objeto, a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde em **DERMATOLOGIA, com realização de consultas** para atender a demanda da **POLICLINICA DE BARRA DO CORDA**, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** O valor total deste Contrato é de **R\$ 201.588,00 (duzentos e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** A vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**5.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-35 – Serviços Médicos de Dermatologia.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROFISSIONAIS/ LOCAL E PRAZO**

**6.1.** A prestação dos serviços se dará nas especialidades e linhas de serviços, conforme tabelas abaixo:

ITEM 01- POLICLINICA DE BARRA DO CORDA - DERMATOLOGIA		
PRE-REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTIVIDADE	QUANTITATIVO
1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina.	Atendimento ambulatorial com produtividade mínima de 240 (duzentas e quarenta) consultas/mês, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde.	<b>CUSTO FIXO</b>
2. Certificado de conclusão de residência médica em Dermatologia, reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Dermatologia, reconhecido pela AMB e registrado no CRM.		
<b>NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO</b>		

**6.2. Do Local e Prazo**

**6.2.1.** Os serviços serão executados nas Unidades de Saúde a seguir:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
POLICLÍNICA DE BARRA DO CORDA.	Localizada na R. Antônio Leite Brasil, 388, Barra do Corda - MA	BARRA DO CORDA - MA

**6.2.3.** O prazo para início da execução do serviço será em **30 (trinta) dias**, após a emissão da ordem de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços do objeto deste Contrato; Fiscalizar, acompanhar e controlar o efetivo do serviço prestado do objeto do contrato, bem como o bom desempenho dos trabalhos;

**7.2.** Solicitar a qualquer tempo o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado e justificado;

**7.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

**7.4.** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratados (s);

**7.5.** Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

**7.6.** A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que não preencham as condições contratuais para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

**7.7.** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**7.8.** Todos os profissionais apresentados pela contratada deverão cumprir os pré-requisitos técnicos. Havendo o descumprimento, o profissional que não atendeu ao exigido será excluído da análise técnica.

**7.9.** Os Serviços serão realizados nas dependências da **Policlínica de Barra do Corda**, devendo ser distribuídos de acordo com horário estabelecido da Unidade.

**7.10.** As demandas do serviço contratado são baseadas em atendimentos de pacientes ambulatoriais agendados.

**7.11.** Para execução dos serviços, a Empresa contratada deverá disponibilizar recursos humanos próprios em número suficiente para cumprimento das metas exigidas, garantindo todas as necessidades técnicas pertinentes e das condições estabelecidas pela contratante.

**7.12.** Conforme o Art. 3º - As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos da Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, e Lei n.º 9.656, de 3 de julho de 1998.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A contratada deverá apresentar previamente à EMSERH, antes do início dos serviços, a escala médica dos profissionais que irão executar os serviços na Unidade de Saúde. A escala médica deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos profissionais habilitados na análise técnica do certame;

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

- 8.2.** Caso a escala médica apresentada esteja com os profissionais não habilitados previamente na análise técnica do certame, a contratada será notificada a fim de regularizar imediatamente a escala, sob pena de sanção prevista neste instrumento.
- 8.3.** A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como as normas administrativas internas;
- 8.4.** A contratada deverá iniciar o serviço em até 30 (trinta) dias, mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante;
- 8.5.** Para execução dos serviços, a Empresa contratada deverá disponibilizar recursos humanos próprios em número suficiente para cumprimento das metas exigidas, garantindo todas as necessidades técnicas pertinentes e das condições estabelecidas pela contratante;
- 8.6.** Manter regulamente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de falta de pessoal;
- 8.7.** Obedecer às diretrizes e princípios do SUS que lhes compete, estabelecidos pelo artigo 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização;
- 8.8.** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais;
- 8.9.** Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;
- 8.10.** Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;
- 8.11.** A contratada deverá informar com 5 dias de antecedência mudança/alteração de agenda (ANEXO E – Solicitação de Alteração de Agenda Ambulatorial), e informar de imediato a data de reposição. Tal mudança deverá ser devidamente documentada e enviada à Unidade de Saúde a ser contratada.
- 8.12.** Para atingir o quantitativo mensal de atendimento, nos dias 15 e 25 de cada mês – ou dias subsequentes a estes casos não sejam dias úteis, deverá ser analisado o quantitativo de pacientes faltosos, para ser criada uma agenda extra para reposição, devidamente alinhada com a Contratada e a Unidade de Saúde.
- 8.13.** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 8.14.** A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 8.15.** A ausência de qualquer profissional ensejará a imediata substituição do mesmo nas qualificações semelhantes;
- 8.16.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 8.17.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

**8.18.** A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como às normas administrativas internas.

**CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO**

**9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

**9.2** Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

**9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO**, que:

**a)** desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

**b)** emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

**9.2.2 FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

**9.3** Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

**11.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO: Banco do Brasil AGÊNCIA: 5750-9 CONTA CORRENTE: 1.972-0.**

**11.2** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA E ESCALA CORRESPONDENTE, a ser emitido e entregue pela Contratada;

**11.3** O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução dos **serviços**, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias;**

**11.4** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

**11.5** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos **serviços** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

**11.6** A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

**11.7** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

**11.7.1** Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

**11.7.2** Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

**I)** No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

**II)** No caso de prestação de serviços, também incluir:

**a)** As retenções na fonte e suas alíquotas;

**b)** Alíquota do Simples Nacional (ISS);

**c)** Local da prestação dos Serviços;

**d)** Código do serviço e sua descrição;

**11.7.3** Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

**11.7.4** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**11.7.5** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**11.7.6** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

**11.7.7** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**11.7.8** Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

**11.7.9** Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

**11.7.10** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

**11.7.11** Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

**11.7.12** Os documentos mencionados nos itens 11.7.4 a 11.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

**11.8** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**11.9** A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

**11.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

**11.11** Para as consultas ambulatoriais o faturamento será um custo fixo mensal, os profissionais deverão comprovar, mediante relatório de produção, o qual deve conter nome do paciente, especialidade médica, data da consulta e nome da unidade hospitalar, cartão do SUS, a produtividade mínima especificada no lote referente a especialidade. Para fins de faturamento da nota fiscal, caso a meta de cada serviço não seja atingida, os valores serão fatura faturados com seus respectivos descontos, conforme tabela (ANEXO C) do termo de referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

**12.1** Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

**13.1** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

**a) Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

**b) Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

**13.3** As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**13.4** A sanção prevista na alínea "c", do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**14.1** A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**15.1** De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

**16.1** É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

**16.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**16.3** Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

**16.4** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o índice **IPCA**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

I – Nas contratações em que o objeto se tratar de **Prestação de Serviços**, será aplicado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**.

**16.5** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

**16.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

**16.7** A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

**16.8** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

**16.9** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

**16.10** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1** Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

III - por determinação judicial.

**Parágrafo único:** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

**17.2.** – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

- II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** É expressamente proibida a subcontratação total ou parcial deste objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO**

**19.1** O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

**20.1** O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO**

**21.1** A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONSULTA DO CEI**

**23.1** As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**24.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

**25.1** Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

**26.1** Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1** As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

**27.2** E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

**27.3** Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

**27.4** É parte integrante deste Contrato, o anexo oriundo do Termo de Referência:

**ANEXO A- TABELA DE DESCONTO DE PRODUTIVIDADE.**

*Paulo P. R.*  
Paulo E. P. Cardoso Ronchi  
Diretor de Planejamento, Governança  
e Inovação- EMSERH  
Matricula nº: 12402/EMSERH  
Portaria Nº 428/2022/GAB/EMSERH

São Luís (MA), 05 de 09 de 2023.

*Marcello A. D. Barros*  
MARCELLO APOLONIO DUALIBE BARROS  
Presidente da EMSERH

*Letícia H. D. Vale Façanha*  
LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA  
Diretora Administrativa da EMSERH

*Felipe G. de Araújo Oliveira*  
FELIPE GONÇALO DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Responsável pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**

*Jessica F. A. Gusmão*  
Nome: Jessica Fernanda A. Gusmão  
Consultora de Contratos - EMSERH  
Matricula nº 13.720  
CPF: \_\_\_\_\_

*Thamila F. de Carvalho*  
Nome: Thamila F. de Carvalho  
CONSULTORA DE CONTRATOS  
Matricula: 13901/EMSERH  
CPF: \_\_\_\_\_

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**ANEXO A - TABELA DE DESCONTO DE PRODUTIVIDADE**

Parâmetro de Avaliação: Metas atingidas na Produção Assistencial, estabelecidas nas Especificações por consultas e por Unidade Estadual de Saúde.	
<b>PARÂMETRO DE CUMPRIMENTO DAS METAS</b>	<b>CÁLCULO DO VALOR DO DESCONTO</b>
<b>Acima de 85%</b>	Não tem desconto
<b>Acima de 70% até 85%</b>	Desconto de <b>10%</b> sobre o valor total correspondente à produtividade mínima do serviço assistencial, solicitada no termo de referência.
<b>Acima de 60% até 70%</b>	Desconto de <b>15%</b> sobre o valor total correspondente à produtividade mínima do serviço assistencial, solicitada no termo de referência.
<b>Menor ou igual a (<math>\leq</math>) 60%</b>	Desconto de <b>20%</b> sobre o valor total correspondente à produtividade mínima do serviço assistencial, solicitada no termo de referência.



✓ Documento com assinaturas válidas

Assinado por:

✓ FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA

CPF: \*\*\*.037.443-\*\*

Informações:

Nome do arquivo: Medservice-assinado.pdf

Nº de série de certificado emitente:

15189472205632136280

Hash:

2f45bb73eec17facc635dda97ef20a4ce95b0dda68e623

9475b073c55d27f330

Data da assinatura: 01/09/2023 11:51:49 BRT



Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida

Data da validação: 01/09/2023 14:20:28 BRT

**ATENÇÃO:** o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s). o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento do negócio gov.br

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

REDES SOCIAIS



1911  
1912  
1913  
1914  
1915  
1916  
1917  
1918  
1919  
1920  
1921  
1922  
1923  
1924  
1925  
1926  
1927  
1928  
1929  
1930  
1931  
1932  
1933  
1934  
1935  
1936  
1937  
1938  
1939  
1940  
1941  
1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025  
2026  
2027  
2028  
2029  
2030  
2031  
2032  
2033  
2034  
2035  
2036  
2037  
2038  
2039  
2040  
2041  
2042  
2043  
2044  
2045  
2046  
2047  
2048  
2049  
2050  
2051  
2052  
2053  
2054  
2055  
2056  
2057  
2058  
2059  
2060  
2061  
2062  
2063  
2064  
2065  
2066  
2067  
2068  
2069  
2070  
2071  
2072  
2073  
2074  
2075  
2076  
2077  
2078  
2079  
2080  
2081  
2082  
2083  
2084  
2085  
2086  
2087  
2088  
2089  
2090  
2091  
2092  
2093  
2094  
2095  
2096  
2097  
2098  
2099  
2100



**MEDSERVICE**

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 038/2023 – CSL/EMSERH  
PROCESSO Nº 86.209/2022 – EMSERH

ANEXO II  
PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

Ao  
Agente de Licitação da EMSERH

Ref.: LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 038/2023 – CSL/EMSERH  
Processo Administrativo nº 86.209/2022 - EMSERH

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde em DERMATOLOGIA, com realização de consultas para atender a demanda da POLICLINICA DE BARRA DO CORDA.

Prezado Senhor,

A empresa **MEDSERVICE SERVICOS DE MAO DE OBRA HOSPITALAR LTDA** com endereço na Rua 7 de setembro, 879, Sala 02, Centro, Paraibano/MA, CEP: 65.670-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.316.936/0001-52 vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº 036627272009-7 e do CPF Nº 052.037.443-60, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

MEDSERVICE SERVICOS DE MAO DE OBRA HOSPITALAR LTDA  
Rua 07 de setembro, nº 879, Sala 02. Cep: 65.670-000. Centro, Paraibano - MA  
CNPJ: 48.316.936/0001-52



Propomos o Valor final Total readequado no valor de R\$ 201.588,00 (duzentos e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais), para a prestação dos serviços objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:



DERMATOLOGIA - POLICLINICA DE BARRA DO CORDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD. MEDICOS	VIGÊNCIA	VLR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	Atendimento ambulatorial com produtividade mínima de 240 (Duzentos e quarenta) consultas/mês, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde	01	12 MESES	16.799,00	201.588,00

- **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** De acordo com o Edital.
- **PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** De acordo com o Edital.
- **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** De acordo com o Edital
- **INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:**

Felipe Gonçalo de Araújo Oliveira

RG nº 036627272009-7

CPF nº 052.037.443-60

Edifício Madri, Ap. 703, Rua Netuno, Quadra 25, Nº 20, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-665

- **DADOS BANCÁRIOS:** Banco do Brasil; Ag: 5750-9; Conta Corrente: 1.877-5;

- **PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL: MEDSERVICE SERVICOS DE MAO DE OBRA**

**HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 48.316.936/0001-52

ENDEREÇO: Rua 7 de setembro, 879, Sala 02, Centro, Paraibano/MA, CEP: 65.670-000

MEDSERVICE SERVICOS DE MAO DE OBRA HOSPITALAR LTDA

Rua 07 de setembro, nº 879, Sala 02, Cep: 65.670-000, Centro, Paraibano - MA

TELEFONE: (98) 98408-5835

E-MAIL: SMEDSERVICE08@GMAIL.COM



Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Paraibano- MA, 22 de maio de 2023.

FELIPE GONCALO DE ARAUJO  
OLIVEIRA:05203744360

Assinado de forma digital por FELIPE  
GONCALO DE ARAUJO  
OLIVEIRA:05203744360  
Dados: 2023.05.22 20:22:36 -03'00'

**MEDSERVICE SERVICOS DE MAO DE OBRA HOSPITALAR LTDA**  
**FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA**  
CPF: 052.037.443-60  
REPRESENTANTE LEGAL

